



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi/ES, medida que se mostra necessária e oportuna diante do atual cenário administrativo e financeiro.

Inicialmente, destaca-se que o Poder Executivo Municipal já protocolou proposta legislativa concedendo reajuste aos servidores vinculados àquele Poder, inclusive com previsão de percentuais diferenciados para determinadas categorias, como os servidores efetivos da área da Educação regidos pela Lei Municipal nº 318/2003 e os servidores regidos pela Lei 979/2020.

A proposição visa garantir a valorização do quadro funcional.

Importa ressaltar que o reajuste ora proposto observa criteriosamente a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, bem como os limites legais de despesa com pessoal, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a valorização dos servidores públicos é fator essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para maior eficiência, motivação e comprometimento no desempenho das atividades legislativas.

Dessa forma, a presente proposta se mostra adequada, necessária e alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e valorização do servidor.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

JOSE CARLOS NUNES MORENO:102567777
30
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS NUNES
MORENO:10256777730
Dados: 2026.05.05 16:56:46
-03'00'
JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara

Rua Laurentina Miranda Leal, 202 – Centro – Irupi- ES / Site Oficial www.camarairupi.es.gov.br



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 5 DE MAIO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Irupi, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O percentual de reajuste será de 2,6572% (dois inteiros e seis mil quinhentos e setenta e dois décimos de milésimo por cento); sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no caput deste Artigo modificará os anexos I e III- A da Lei nº 1.035/2022.

Art. 3º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, aos 05/05/2026.

JOSE CARLOS NUNES
MORENO:10256777730
JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS NUNES MORENO:10256777730
Dados: 2026.05.05 16:57:08 -03'00'

Presidente da Câmara

Rua Laurentina Miranda Leal, 202 – Centro – Irupi- ES / Site Oficial www.camarairupi.es.gov.br



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Irupi

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 004/2026 QUE DISPÕE: “CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. FINALIDADE

A presente estimativa tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. DADOS UTILIZADOS

- Número de servidores: 17
- Despesa mensal atual com vencimentos (base): R\$ 101.265,49
- Percentual de reajuste proposto: 2,6572%
- Vigência no exercício de 2026: 9 (nove) meses
- Orçamento anual do Poder Legislativo: R\$ 4.086.000,00

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto mensal decorrente do reajuste proposto é calculado da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 101.265,49 \times 2,6572\% = \text{R\$ } 2.690,69$$

Exercício de 2026 (9 meses):

$$\text{R\$ } 2.690,69 \times 9 = \text{R\$ } 24.216,21$$

Exercícios subsequentes (12 meses):

$$2027: \text{R\$ } 2.690,69 \times 12 = \text{R\$ } 32.288,28$$

$$2028: \text{R\$ } 2.690,69 \times 12 = \text{R\$ } 32.288,28$$

4. IMPACTO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO





Câmara Municipal de Irupi

2026:

R\$ 24.216,21 / R\$ 4.086.000,00 = **0,59%**

2027:

R\$ 32.288,28 / R\$ 4.086.000,00 = **0,79%**

2028:

R\$ 32.288,28 / R\$ 4.086.000,00 = **0,79%**

5. DECLARAÇÃO

Declara-se que o aumento da despesa decorrente da concessão do reajuste previsto neste Projeto de Lei:

I – Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal;

III – Encontra-se dentro da capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base nos dados apresentados, conclui-se que a concessão do reajuste salarial proposto no percentual de 2,6572% aos servidores do Poder Legislativo do Município de Irupi/ES, demonstra-se medida de reduzido impacto orçamentário-financeiro, com efeitos plenamente compatíveis com a capacidade fiscal e orçamentária do órgão.

A análise do impacto evidencia que os valores decorrentes da majoração da despesa com pessoal representam percentual bastante modesto em relação ao orçamento anual do Legislativo Municipal, situando-se em patamar inferior a 1% nos exercícios analisados (2026, 2027 e 2028). Tal condição reforça a inexistência de risco relevante ao equilíbrio das contas públicas, bem como a manutenção da responsabilidade na gestão fiscal.

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resta demonstrado que a despesa criada ou aumentada possui adequada previsão orçamentária.

Ademais, observa-se que a medida não compromete os limites legais estabelecidos para despesas com pessoal, tampouco afeta a capacidade de manutenção das atividades legislativas, permanecendo dentro dos parâmetros de prudência fiscal exigidos pela legislação vigente. O impacto projetado é





Câmara Municipal de Irupi

previsível, controlado e plenamente absorvível pelo orçamento atual e futuro do Poder Legislativo.

Ressalta-se ainda que a adoção do reajuste contribui para a valorização dos servidores públicos, preservando o poder aquisitivo e promovendo a continuidade da eficiência administrativa, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do órgão.

Assim, sob a ótica técnico-orçamentária e em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e planejamento, conclui-se pela viabilidade plena da proposta, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária à sua implementação.

Irupi/ES, 05 de maio de 2026.

ROBERTO OLIVEIRA DA
SILVA:94530017753

Assinado de forma digital por
ROBERTO OLIVEIRA DA
SILVA:94530017753
Dados: 2026.05.05 16:57:34 -03'00'

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Assessor de Planejamento Financeiro e Contábil

